

§2º - Cada eleitor poderá votar em, no máximo **doze** organizações dentre as constantes na cédula.

Art.6º – As organizações candidatas poderão acompanhar e fiscalizar o pleito, pela pessoa apresentada à Comissão Eleitoral através do formulário de inscrição para este fim específico onde deverá constar o nome da organização e da pessoa que a representará.

§1º Durante o pleito impugnações a eleitores ou a decisões invalidando votos, serão decididas no ato pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso das decisões.

§2º São vedadas as manifestações de propaganda “boca de urna” na sala de votação, sob pena de cassação da candidatura à organização manifestante.

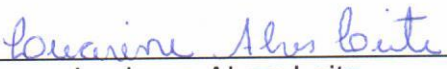
Art.7º - A apuração dos votos pela Comissão Eleitoral e/ou seus auxiliares indicados dar-se-á no mesmo local das eleições, com início às 16h15min, proclamando-se os resultados logo após seu término.

§ único – Em caso de empate será eleita instituição mais antiga conforme Art. 4º, § 3º da Lei Municipal 4599/99.

Art.8º - A Comissão Eleitoral dará posse aos Conselheiros indicados pelas organizações eleitas na próxima reunião ordinária da plenária do COMDEDICA.

Art.9º - Esse regimento interno das eleições para a escolha das Organizações da Sociedade Civil para compor o COMDEDICA, entra em vigor após sua aprovação em plenária pelo referido Conselho.

São Leopoldo, 02 de fevereiro de 2016.



Lucirene Alves Leite
Comissão Eleitoral
Eleições – COMDEDICA 2016/2018